



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 114/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 07/2023

CONTRATO Nº 130/2023

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede à Rua João Norberto de Lima, 222 – Carvalhópolis / MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito o Sr: **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**, residente a Rua SÍTIO BARRO BRANCO, BAIRRO: BARRO BRANCO, S/N, CIDADE: CARVALHÓPOLIS-MG, CEP 37.760-000, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) nº 486.326.946-34 e a empresa: **T.J ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 21.340.263/0001-10, Sediada na Rua: SANTA INÊS, Nº 75, COMÉRCIO, BAIRRO: VILA CONCEIÇÃO, CIDADE: MACHADO-MG, CEP: 37.750-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por: **DIEGO OLIVEIRA D" ELEUTÉRIO**, inscrito no cadastro de pessoa física nº 015.079.186-07 e RG: **MG-4.865.670 SSP/MG**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 114/2023, na modalidade Concorrência Pública nº 07/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto desse presente contrato é Construção De Praça No Bairro Jardim Bela Vista, Com Fornecimento De Materiais E Mão De Obra.

Parágrafo Único – A obra, objeto deste contrato, serão executados em obediência aos anexos do edital convocatório que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições Gerais

São condições de execução do presente Contrato:

- a) - O objeto deste contrato deverá ser executado dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.
- b) - Os materiais utilizados na execução da obra deverão ser de 1º qualidade e serão fiscalizados pelo responsável técnico da **CONTRATANTE** se reprovados serão devolvidos.

I – Havendo paralisação justificada da obra e serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e se for aceita pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

II – Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução do objeto licitado constituirá encargo da **CONTRATADA**.

III – Os projetos e documentos técnicos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento da **CONTRATANTE**.

IV – A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

V – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

VI – O projeto e toda a documentação apresentada no instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

VII – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

VIII – O pessoal empregado na execução do objeto contratado não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

IX – Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiro, oriundas da execução deste contrato.

X – O responsável técnico da **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, solicitar à **CONTRATADA** a substituição da equipe técnica responsável pela administração dos serviços, caso a mesma não conduza de forma satisfatória a sua execução.

XI – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I – Da **CONTRATANTE**:

a) – Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos **DA CONTRATADA**, às instalações da **CONTRATANTE** no que for necessário à execução do contrato.



II – Da CONTRATADA

- a) – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de todos os materiais de 1º qualidade (padrão de qualidade, obedecendo, no que couber às normas da ABNT e NBR 9050/2004) e de toda a mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato e, ainda, o transporte de seus empregados, se necessário.
- b) Apresentar a **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura deste contrato, documentos comprobatórios do registro do mesmo no CREA-MG (ART de Execução da Obra quitada) ou CAU (RRT de execução de obra quitada).
- c) – Fornece todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI e EPC) de acordo com as normas da ABNT.
- d) – Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como reparar qualquer dano causado ao patrimônio da **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros que for resultante de execução dos serviços.
- e) – Fazer minucioso estudo, verificação e comparação técnica fornecida pela **CONTRATANTE** para execução do objeto contratado, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.
- f) - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução do objeto contratado constituirá encargo da **CONTRATADA**.
- g) - Promover o transporte dos equipamentos, ferramentas e materiais até o local dos trabalhos.
- h) – Manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços, para tal, providenciará, constantemente, a remoção de todo o entulho e o material excedente.
- i) – Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- j) – Manter um preposto, aceito pelo engenheiro da **CONTRATANTE**, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação de serviços contratados.
- k) - Substituir, de imediato e às suas expensas, objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- l) Responsabilizar-se inteiramente por todo pessoal empregado na execução do objeto contratado, bem como pelos encargos decorrentes das relações de trabalho.
- m) - Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciário e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato.
- n) - Executar e entregar o objeto contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses corridos, contados da data da expedição da ordem de serviço da **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- o) - A Contratada assumirá automaticamente ao firmar o contrato, a responsabilidade de pagar o INSS, ISS e o imposto de renda oriundo desta prestação de serviços por ocasião do pagamento.
- p) Em consonância com o art. 55, XIII, da citada Lei 8.666/93, a contratada compromete-se a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.
- q) Será por conta da Contratada todos os materiais de 1º qualidade, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e utensílios necessários para execução dos serviços constituirão encargo da empresa contratada, **bem como a placa da obra**, a instalação do canteiro de obras, constituído de tapumes, serão de responsabilidade da licitante adjudicatária.
- r) A empresa no mesmo prazo do item 11 do edital, também deverá apresentar o Cadastro Nacional de Obras (CNO) foi instituído pela Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018 para substituir o Cadastro Específico do INSS – CEI, conhecido como Matrícula CEI de Obras, dos códigos CEI/6 (obras de pessoas físicas) e no CEI/7 (obras de pessoas jurídicas).
- s) Obter a aprovação do Alvará de construção perante a Prefeitura Municipal, para a totalidade dos serviços previstos neste contrato.
- t) Apresentar Diário de Obra juntamente com relatório Fotográfico, no ato da solicitação da medição para pagamento ao setor de licitação com cópia para o setor de engenharia.
- u) Obedecer, cronograma, planilha, e projeto básico elaborado pelo setor de engenharia.
- v) Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

w) Ser responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;

x) Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e com documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

y) Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

CLÁSULA QUARTA – Da Fiscalização dos Serviços

À fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo responsável Técnico da **CONTRATANTE**, observadas os arts. 67 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93. § 1º- A **CONTRATADA** se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - O responsável técnico da **CONTRATADA** decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução do objeto contratado, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

§ 3º - Na hipótese do responsável técnico não reformar sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, para nova apreciação.

§ 4º - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto Contratado a importância de **R\$ 245.277,07 (DUZENTOS, QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS, SETENTA E SETE REAIS, SETE CENTAVOS)**, observadas os seguintes termos:

I – O preço pelo objeto contratado é irrevogável e incluem os materiais e a mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.



II – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III – Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo **CONTRATANTE** serviço não previsto, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a **CONTRATADA** levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame da **CONTRATANTE** que se, o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – Serão reconhecidos como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA- Do pagamento

I – O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de desembolso e etapas de execução do objeto, após análise e aprovação das medições realizadas pelo engenheiro do município de Carvalhópolis/MG.

II – O pagamento será de acordo com cronograma físico/financeiro anexo aos autos, não será realizado pagamento a maior em hipótese alguma, ainda que a empresa tenha executado acima do previsto no cronograma.

Sendo assim:

- 1º mês: 9,74% de obra executada sobre o valor da proposta vencedora.
- 2º mês: 42,51% de obra executada sobre o valor da proposta vencedora.
- 3º mês: 65,69% de obra executada sobre o valor da proposta vencedora.
- 4º mês: 73,44% de obra executada sobre o valor da proposta vencedora.
- 5º mês: 82,22% de obra executada sobre o valor da proposta vencedora.
- 6º mês: 100% de obra executada sobre o valor da proposta vencedora.

III – Não será realizada medições e pagamentos menor que o estipulado no cronograma, o mesmo deverá ser seguido fielmente pelo setor de engenharia e pela empresa.

IV – A medição deve observar os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro.

V – O responsável técnico verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

VI – Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições executadas em desacordo com Anexo I – Projeto Básico.

VII – O responsável técnico deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar data de sua apresentação pela licitante adjudicatária.

VIII – O pagamento **SOMENTE** será efetuado de acordo com a medição **APROVADA**, por processo legal, após a apresentação da nota fiscal.

IX – A licitante adjudicatária deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, **a relação dos empregados utilizados na execução da obra, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior**, nos termos da legislação pertinente em vigor e CND do INSS e FGTS.

X – Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

XI – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

I – O recurso financeiro da presente despesa será proveniente de recursos próprios e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.02.154.520.0081.142 449051 Ficha 697-Habitação E Urbanismo – Construção E Reforma De Praças, Parques E Jardins-Obras E Instalações.

02.09.02.154.520.00081.142 449051 Ficha 696- -Habitação E Urbanismo – Construção E Reforma De Praças, Parques E Jardins-Obras E Instalações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência no período de **20/11/2023 a 20/06/2024**.

O objeto contratado será executado e entregue no prazo máximo de **06(seis) meses**, a contar da ordem de execução dos serviços e confirmação de recebimento da OF pelo representante legal da empresa, por qualquer meio, seja Telefone, E-mail, etc.

Parágrafo Único – O prazo mencionado nesta cláusula poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, INCISO I, da Lei Federal nº 8.666/93.